



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Sexta-feira, 31 de maio de 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI 725/2019 DE 30 DE MAIO DE 2019.

Institui o Conselho Municipal de Turismo de São Bento - COMTURSB e o Fundo Municipal do Turismo de São Bento - FUMTURSB e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de São Bento - COMTURSB - como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município.

Parágrafo único. O COMTURSB tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município.

Art. 2º - O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

I - O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, através de Lista Tríplice, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

Art. 3º - O COMTURSB é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de São Bento - COMTURSB - compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo de São Bento - COMTURSB será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I – 04 (quatro) membros, representantes o poder público por meio das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II – 04 (quatro) membros, representantes da sociedade civil, por meio das seguintes entidades:

- a) Representantes do Setor de Indústria Comércio e Serviços do segmento Têxtil, e demais;
- b) Representantes do setor de Hospedagem, Alimentação e demais serviços;
- c) Entidades da Sociedade Civil (Igrejas, Sindicatos, Fundações);
- d) Representantes do setor de eventos populares de iniciativa privada.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTURSB terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

Art. 6º - A coordenação do COMTURSB será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, indicado pelo Prefeito e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.

§ 1º A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O 1º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

§ 2º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 7º - Ao COMTURSB como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Sexta-feira, 31 de maio de 2019.

II - Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - Elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - Colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

IX - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XV - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outras atividades de relevância para o turismo;

XVI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII - Formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII - Eleger seu presidente e vice-presidente;

XIX - Apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de São Bento - COMTURSB:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de

antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - Coordenar as atividades do Conselho;

V - Cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - Convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - Determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - Conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - Colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - Propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXIII - Após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTURSB: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 9º - Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - Secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - Redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Sexta-feira, 31 de maio de 2019.

IV - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo de São Bento – COMTURSB - reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11 - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta por cento), acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTURSB, 15 (quinze) minutos após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 12 - O COMTURSB considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do “ano par” devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de São Bento – FUMTURSB, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo único. O FUMTURSB deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 14 - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de São Bento – COMTURSB adotarão ações comuns no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de São Bento - FUMTURSB;

II - Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO BENTO - FUMTURSB

Art. 15 - O Fundo Municipal de Turismo de São Bento – FUMTURSB, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de São Bento - FUMTURSB;

III - Poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legadas subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - Produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo de São Bento – FUMTURSB.”

Art. 16 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo de São Bento – FUMTURSB, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer e o Conselho Municipal de Turismo de São Bento – COMTURSB.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO BENTO - FUMTURSB

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Bento – FUMTURSB serão exclusivamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público-privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Sexta-feira, 31 de maio de 2019.

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo de São Bento – COMTURSB, que desenvolvam a atividade turística no Município.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Bento – FUMTURSB, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 18 - Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Bento – FUMTURSB deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 19 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Bento – FUMTURSB, observará:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo de São Bento – FUMTURSB, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo de São Bento serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 21 - Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo de São Bento – FUMTURSB, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II - Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - Zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 22 - O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 23 - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 24 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo de São Bento, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26 - Ficam revogadas, todas as leis anteriores referentes a que se referirem a Conselho Municipal de Turismo.

Prefeitura Municipal de São Bento-PB, 31 de maio de 2019.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE COMPRAS E CONTROLADORIA DE DESPESAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - R\$ 5.802,90.

São Bento - PB, 30 de Maio de 2019
JARQUES LÚCIO DA SILVA II – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE COMPRAS E CONTROLADORIA DE DESPESAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R\$ 17.046,60.

São Bento - PB, 30 de Maio de 2019
JARQUES LÚCIO DA SILVA II - Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Sexta-feira, 31 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE COMPRAS E CONTROLADORIA DE DESPESAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/05/2019.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE COMPRAS E CONTROLADORIA DE DESPESAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2019. DOTAÇÃO: Recursos: Próprios do Município de São Bento.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº 00091/2019 - 30.05.19 - ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - R\$ 1.800,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE COMPRAS E CONTROLADORIA DE DESPESAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - R\$ 1.800,00.

São Bento - PB, 30 de Maio de 2019
JARQUES LÚCIO DA SILVA II – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE COMPRAS E CONTROLADORIA DE DESPESAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2019. DOTAÇÃO: Recursos: Próprios do Município de São Bento. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº 00089/2019 - 30.05.19 - ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - R\$ 5.802,90.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE COMPRAS E CONTROLADORIA DE DESPESAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/05/2019.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE COMPRAS E CONTROLADORIA DE DESPESAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2019. DOTAÇÃO: Recursos: Próprios do Município de São Bento.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bento e: CT Nº 00090/2019 - 30.05.19 - M K DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R\$ 17.046,60.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE COMPRAS E CONTROLADORIA DE DESPESAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/05/2019.